

# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Desenvolve Queluz

Rua Prudente de Morais, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2024.

# EMENTA: "ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 297, DE 26 DE ABRIL DE 2001 E DÁ PROVIDÊNCIAS."

- **Art. 1º -** O art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 297, de 26 de abril de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento."
- Art. 2° O art. 2° da Lei Ordinária Municipal n° 297, de 26 de abril de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 2° O Conselho será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:
  - I 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
  - II 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
  - III 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
  - IV 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
  - $\S~1^{\rm o}$  Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
  - § 2° Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
  - § 3° A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
  - § 4° O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Desenvolve Queluz

Rua Prudente de Morais, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

#### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 5° - Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

**Art. 3° -** O art. 3° da Lei Ordinária Municipal n° 297, de 26 de abril de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

 III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V – as atribuições conferidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação através da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 20 de maio de 2024.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Desenvolve Queluz

Rua Prudente de Morais, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

#### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### ENCAMINHAMENTO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2024.

SOLICITA EXTREMA URGÊNCIA

EMENTA: "ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 297, DE 26 DE ABRIL DE 2001 E DÁ PROVIDÊNCIAS."

Exmo. Presidente, Nobres Edis,

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº 14/24 que "ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 297, DE 26 DE ABRIL DE 2001 E DÁ PROVIDÊNCIAS."

A presente propositura advém de adequação da legislação municipal acerca do Conselho de Alimentação escolar em consonância com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A extrema urgência na aprovação do presente feito advém da necessidade de preenchimento do novo cadastro de conselheiros junto ao sistema SIGPNAE até 30/05/2024 conforme narra o ofício 001/2024 – CRNG do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Queluz (em anexo).

Diante do exposto, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja votado em regime de extrema urgência e aprovado por unanimidade por essa Egrégia Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.

Queluz, 20 de maio de 2024.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor José Antonio Faria França DD. Presidente da Câmara Municipal de Queluz/SP.



Queluz (SP), 17 de maio de 2024.

Ofício 001/2024 - CRNG

Assunto: Atualização Lei 297/01 e Lei 480/09/Solicita Urgente

Excelentíssimo Senhor

Vimos pelo presente, solicitar a atualização da Lei 297/01 e Lei 480/09, de acordo com a Lei Nº 11.947/2009 - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar e da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Tal solicitação se faz de caráter urgente,

visto este conselho terá que preencher o novo sistema de Cadastro de Conselheiros

(SIGPNAE) até 30/05/2024.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

recida de Paiva Ferreira Presidente do CAE RG 9.263.664-0

Excelentíssimo Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez Prefeito Municipal, de Queluz/SP